



Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000 CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

#### CONTRATO nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ. nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo presidente JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.385.615-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 079.471.208-89, residente e domiciliado à Rua Dona Chica da Silva, 11 - Vila Nossa Senhora de Lourdes, Águas da Prata, SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RODRIGO RIBEIRO BORBA MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.104.940/0001-96, sediada á Rua Ademaro A. Nogueira, nº 347, Bairro Jardim São Paulo, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.875-089 neste ato representada pelo Sr. RODRIGO RIBEIRO BORBA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº RG/RNE: 30.137.677-3 (SSP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.669.278-89, residente na Rua Ademaro A. Nogueira, nº 347, Bairro Jardim São Paulo, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13.875-089, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sendo regido pela mesma e pelas seguintes cláusulas:

#### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de computadores nos termos da proposta em anexo a qual passa a integrar o presente contrato.

## 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações e equipamentos, objetivando garantir a completa realização dos trabalhos;
- 2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 2.3 Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas;

### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato e não transferir em hipótese alguma sua execução a terceiros; DE US

# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata Estado de São Paulo



Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP; 13890-000 CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

- 3.2 Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.

### 4 – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, nos casos e condições elencados no artigo 57, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 5 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, possuindo como valor global a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Os pagamentos referentes ao serviço serão efetuados todo dia vinte do mês subsequente ao vencido, após a prestação do serviço e a apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC/IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.
- 5.2 Incluem-se no valor do presente instrumento, que constitui a única e exclusiva remuneração, os impostos, fretes ou carretos, custos de materiais e/ou serviços, exceto peças de reposição, seguros, funcionários, equipamentos assim como, toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas através do presente contrato, inclusive encargos decorrentes de leis trabalhistas e outras previstas na legislação em vigor.

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento da CONTRATANTE, codificadas sob o nº. 33.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, estimando-se o valor da Nota de Empenho em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para o corrente Exercício e R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) para o Exercício de 2020.

#### 7 - DO REAJUSTE

DS US

#### Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata Estado de São Paulo



Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000 CNPJ: 59.032:532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

7.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a lei omissa, também se adotará a menor periodicidade possível.

## 8 - DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas contratuais ora estipuladas, caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, além daquelas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da mesma lei.

## 9 - DAS SANÇÕES

- 9.1 As penalidades a que estará sujeita a Contratada, na hipótese de inadimplemento contratual são:
- 9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificar pequenas irregularidades;
- 9.1.2 Multa sobre o valor do contrato, conforme o constante da cláusula seguinte, <u>DAS</u> <u>PENALIDADES</u>;
- 9.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida:
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos encarregados dos respectivos registros cadastrais, até que ocorra reabilitação na forma da Lei.

#### 10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades legais, responsabilizando-se perante a Câmara Municipal ou a terceiros, pelos danos causados à administração, por sua culpa ou dolo.
- 10.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação, para o mesmo fim.
- 10.2 Atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

p/3 0 3

# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata Estado de São Paulo



Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000 CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

10.2.1 - Atraso de 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia e,

- 10.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- 10.3.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.
- 10.4 As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

# 11- DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### 12 - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Águas da Prata, 11 de Julho de 2019.

JOSÉ SEBASTIÃO CHIÓDETO DA SILVA

Presidente da Câmara

RODRIGO RIBEIRO BORBA

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:13.097.199-6 RTa de Cassicl B. VIII nois RG:12467960

Wanduscu Fermands de Forty